

Cartilha para Montagem e Manutenção de Grêmios Estudantis



Modelo de Estatuto

Capítulo I - Da denominação, Sede, fins e duração

Art.1º - O Grêmio estudantil (*Nome do Grêmio*) da Escola (*Nome da Escola*) funcionará no referido estabelecimento de ensino com duração ilimitada.

Parágrafo único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente estatuto, aprovado na Assembléia Geral convocada para esse devido fim.

Art.2º - O Grêmio tem por objetivos:

- 1º - Congregar o corpo discente da referida escola;
- 2º - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;
- 3º - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de lazer, bem como bailes, e excursões de seus membros;
- 4º - Promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos, no trabalho escolar, buscando o seu aprimoramento;
- 5º - realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades congêneres;
- 6º - Pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público e gratuito;
- 7º - Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- 8º - lutar pela democracia permanente dentro e fora da escola, através do direito de participação nos fóruns deliberativos adequados.

Capítulo II - Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art.3º - O patrimônio do Grêmio será constituído por:

- 1º - Contribuição de seus membros;

2o - Contribuição de terceiros;

3o - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

4o - Rendimentos de seus bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;

5o - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4o - A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas;

#1o - O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

Capítulo III - Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 5o - São instâncias deliberativas do Grêmio;

a) A Assembléia Geral dos estudantes;

b) O Conselho de Representantes de Classe;

c) A Diretoria do Grêmio.

Seção 1 - Das Assembléias Gerais

Art. 6o - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que abster-se-ão do direito ao voto.

Art. 7o - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - Para a posse da nova Diretoria eleita;

II - No dia 11 de agosto de cada ano, nas comemorações do "Dia do Estudante";

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões serão feitas pelo Grêmio, através de edital, divulgado com antecedência de 48 horas.

Art. 8o - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada por metade mais um do Conselho de representantes ou da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de vinte e quatro horas de antecedência, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados, em caso não previsto neste Estatuto.

Art. 9o - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quorum mínimo de 5% dos alunos da escola para sua instalação, ou em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

#1o - A realização das Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias deverão ser comunicadas ao Conselho de Escola, sem prejuízo das aulas e com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados.

#2o - Quando da realização de qualquer evento ou reunião na sede, a Diretoria do Grêmio e seus associados serão responsáveis pela manutenção da limpeza, da ordem e por quaisquer danos materiais que venham a ocorrer no prédio da escola.

Art. 10o - Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- b) Eleger a Diretoria do Grêmio;
- c) Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros.

Seção 2 - Do Conselho de Representantes de Classe

Art. 11o - O Conselho de Representantes de Classe é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio, é órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído somente pelos representantes de turma, eleitos anualmente pêlos alunos de cada turma.

Art. 12o - O Conselho de representantes de Classe reunir-se-á ordinariamente, uma vez pôr mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Grêmio.

Parágrafo único - O Conselho de Representantes de Classe funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando pôr maioria simples de votos.

Art. 13o - O Conselho de Representantes será eleito anualmente, no início do período letivo, em data fixada pelo Grêmio.

Art. 14o - Compete ao Conselho de Representantes de Classe:

- a) Discutir e votar as propostas da Assembléia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;
- c) Assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer de seus membros;
- e) Deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada;
- f) Eleger a Comissão Eleitoral que organizará as eleições.

Seção 3 - Da Diretoria

Art. 15o - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor social;
- h) Diretor de Imprensa;
- i) Diretor de esportes;
- j) Diretor de Cultura;
- l) Diretor de Ecologia;
- m) Departamento Feminino;
- n) Primeiro Suplente;
- o) Segundo Suplente;

Parágrafo único - É vedado o acúmulo de cargos de direção.

Art. 16o - Cabe à Diretoria do Grêmio:

1o - Colocar em execução o plano aprovado, mencionado no inciso anterior;

2o- Dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:

- a) Normas estatutárias que regem o Grêmio;
- b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- d) A programação e a aplicação dos recursos do fundo financeiro;

3o- Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as a "Referendum" do Conselho de Representantes de Classe;

4o - Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu presidente ou por solicitação de dois terços de seus membros.

Art. 17o - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Grêmio na escola e fora dela;
- b) Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- c) Praticar "ad referendum" da Diretoria, os atos que por motivo de força maior se fizerem necessários, dando deles conhecimento na reunião subsequente;
- d) Assinar juntamente com o tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro;
- e) Assinar juntamente com o secretário a correspondência oficial do Grêmio;
- f) Representar o Grêmio Estudantil junto ao Conselho da Escola e à Associação de pais e Mestres (APM);
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

- h) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo. Art. 18o - Compete ao vice-presidente;
- a) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
 - b) Substituir o presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo;
 - e) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo e fazer cumprir as normas do presente estatuto.

Art. 19o - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- c) Redigir e assinar, juntamente com o presidente, a correspondência oficial do Grêmio;
- f) Manter em dia os arquivos da Entidade.

Art. 20o - Compete ao segundo secretário:

- a) Auxiliar o primeiro secretário no cumprimento de suas atribuições;
- b) Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo.

Art. 21o - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob seu controle direto todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do Grêmio;
- c) Assinar, juntamente com o presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;

Art. 22o - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro em suas atribuições;
- b) Assumir a tesouraria nos impedimentos do primeiro tesoureiro e nos casos de vacância do cargo.

Art. 23o - Compete ao Diretor Social:

- a) Escolher os colaboradores de sua Diretoria;
- b) Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
- c) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os estudantes, com a escola e a comunidade;
- d) Editar o órgão oficial do Grêmio;
- e) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 25o - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática dos esportes, organizando campeonatos internos;

c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 26º - Compete ao diretor de Cultura:

- a) Promover a realização de conferências; exposições, concursos, recitais, shows e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) Escolher os seus colaboradores.

Art. 27º - Compete aos Primeiros e Segundos Suplentes os cargos vagos, na ordem em que ocorrer a vacância.

Capítulo IV - Dos Associados

Art. 28º - São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e freqüentes na unidade escolar bem como ex-alunos que queiram atuar no Grêmio.

1 - No caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de gremista;

2 - As sanções disciplinares aplicadas pela Escola ao aluno não se estenderão às suas atividades como gremistas, fora do recinto escolar.

Art. 29º - São direitos do Associado:

- a) participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, sugestões e moções à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente Estatuto.

Art. 30º - São deveres do Associado:

- a) Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- b) Informar à Diretoria do Grêmio qualquer violação da dignidade da classe estudantil, cometida na área da escola ou fora dela;
- c) Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

Capítulo V - Do Regime Disciplinar

Art. 31º - Constituem infrações disciplinares:

- a) Usar o Grêmio para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal

ou do grupo;

c) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;

d) Prestar informações referentes ao Grêmio, que coloquem em risco a integridade dos seus membros;

e) Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;

f) Atentar contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio.

Art. 32º - A Diretoria é competente para apurar as presentes infrações.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses deste artigo, será facultado ao infrator o direito de defesa perante a Diretoria ou a Assembléia Geral.

Art. 33º - Apuradas, as infrações serão discutidas na Assembléia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único - O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos, perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

Capítulo VI - Das Eleições

Art. 34º - São condições para ocupar cargos eletivos:

a) Estar regularmente matriculado na unidade escolar e freqüentando as aulas.

Art. 35º - A apuração dos votos ocorrerá no dia imediato à realização das eleições.

Parágrafo único - A mesa apuradora será presidida por dois representantes de cada chapa concorrente.

Art. 36º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

1 - Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

2 - Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulado o referido pleito, marcando-se novas eleições no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 37º - A posse da Diretoria eleita será determinada pela mesma.

Art. 38º - A duração do mandato da Diretoria eleita será de um ano, a partir do dia da posse da mesma.

Capítulo VII - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39o - O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio do conselho de representantes ou dos membros da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As alterações serão discutidas pela diretoria do Grêmio e pelo conselho de representantes quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 41o - A dissolução do grêmio somente ocorrerá quando for extinta a escola, revertendo-se seus bens às entidades congêneres.

Art. 42o - Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 43o - Excepcionalmente, em caso do presidente e o tesoureiro terem menos de 18 anos de idade, a abertura e a movimentação da conta bancária do Grêmio ficará sob a responsabilidade de um outro diretor ou pai de aluno membro do conselho da escola.

Art. 44o - Para que se cumpram as disposições contidas neste Estatuto, após a eleição da primeira Diretoria do Grêmio Estudantil, essa deverá encaminhar ao conselho de Escola a ata das eleições e a cópia do Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral.

Art.45o - Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral do corpo discente da unidade escolar.